



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05804/08

Objeto: Prestação de Contas de Adiantamentos

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Maria José Veloso de Queiroz

Entidade: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÕES DE CONTAS – RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 –. REGULARIDADE. EXPEDIÇÃO DE PROVISÕES DE QUITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.749 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos das *PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS* concedidos pela Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, acordam os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em:

- 1) **Julgar regulares** as prestações de contas de adiantamentos, expedindo em favor dos responsáveis as competentes provisões de quitação;
- 2) **Recomendar** ao atual ordenador de despesa, no sentido de observar as normas pertinentes para não reincidir na falha apontada, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de outubro de 2011.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO E RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL